



Aprovado em 1ª Votação
Sessão do dia 08/04/14
1º Secretário

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 018/2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Aprovado em 3ª Votação
Sessão do dia 10/04/14
1º Secretário

Aprovado em 2ª Votação
Sessão do dia 10/04/14
1º Secretário

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, denominado **CMDM**, órgão de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração, políticas públicas sobre a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** tem as seguintes competências:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania;

III - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

IV - Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 018/2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

VII - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII - Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por dez membros, sendo cinco representando o poder público e cinco representando a sociedade civil, preferencialmente:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

II - 01 representante da Coordenadoria de Políticas para Mulheres de Formosa;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - 01 representante das Associações de Bairros;

VII - 01 representante da Igreja Católica;

VIII - 01 representante da Igreja Evangélica;

IX - 01 representante da Associação de Mulheres;

X - 01 representante de Entidade Organizada da Sociedade Civil específica para mulheres.

§ 1º - Para cada conselheira titular, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão que indicou a titular.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 018/2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

§ 2º - Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas e prática de ato incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente ou outrem indicado pela mesma representação.

§ 3º - A participação no CMDM como conselheira será considerada função relevante e não será remunerada, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 4º - A duração do mandato das conselheiras será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - A mesa diretora do CMDM será composta por uma Presidenta e uma Vice-Presidenta, que serão escolhidas livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares, para o mandato de um ano, permitida uma única reeleição.

Art. 6º - O CMDM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter permanente ou provisório, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos a sua composição plenária.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar a Prefeitura Municipal que seja colocada a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas finalidades.

Art. 9º - O CMDM terá prazo de três meses, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 018/2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de
2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 018/2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências - CMDM.**

O presente Projeto de Lei visa criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e que tem como objetivo deliberar, exigir a normatização, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

É um centro permanente de debates ente os vários setores da sociedade, e atuará junto aos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do governo, na busca de ações relevantes em favor da ampliação da cidadania das mulheres.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, face à sua importância.

Sendo estas as considerações, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e demais pares na aprovação do projeto.

Atenciosamente,



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL